



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.333, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul, do Município de Santo Ângelo/RS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santo Ângelo, denominado FUNREBOM, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para o seu investimento e custeio. O FUNREBOM, do Município de Santo Ângelo, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O FUNREBOM tem como finalidade prover recursos para

I- aquisição e manutenção de viaturas e equipamentos destinados à prestação de serviços afetos à missão constitucional do Corpo de Bombeiros Militar, bem como pagamento de prestação de serviços em geral;

II- aquisição de material permanente e sua manutenção;

III- aquisição de material de consumo;

IV- aquisição de fardamentos e/ou equipamentos de proteção individual;

V- custeio de estudos de projetos, vistorias em sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndio, aprimoramento técnico profissional de recursos humanos;

VI- Treinamentos, cursos e seminários para os Bombeiros Militares a fim de se qualificarem no Estado do Rio Grande do Sul, outras Unidades Federativas e até mesmo fora do Brasil, desde que em cursos devidamente reconhecidos e de interesse da instituição;

VII- custeio das despesas com inscrições, despesas de viagem como passagem, hospedagem e alimentação aos Bombeiros Militares devidamente inscritos e autorizados;

VIII- Aquisição de materiais de hospedagem para eventos institucionais e de reconhecimento a serviços prestados e/ou apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santo Ângelo;

IX- construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Santo Ângelo e;

X- custeio geral.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 3º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

I- receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme legislação federal e estadual em vigor;

II- auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar de Santo Ângelo;

III- recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo, bem como provenientes de indenizações a qualquer título;

IV- juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

V- multas aplicadas a edificações ou empresas que não dispuserem de sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei e;

VI- dotação orçamentária do Município de Santo Ângelo, repassada em conformidade com o cronograma da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUNREBOM – Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.

§1º Os recursos oriundos do FUNREBOM não serão objeto de bloqueios, penhora, arresto, indenização, ou qualquer outra forma de destinação pela Administração Municipal com fim diverso para o qual foi criado.

Art.5º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Gestor assim composto:

I- Prefeito Municipal de Santo Ângelo;

II- Secretário Municipal da Fazenda;

III- Comandante do 11º Batalhão de Bombeiro Militar e;

IV- Um representante do Conselho Municipal de Defesa Civil.

§1º O Conselho Gestor será presidido pelo Prefeito Municipal.

§2º Por indicação do presidente e a aprovação do Conselho, a presidência poderá ser exercida por outro conselheiro, com exceção do Comandante da Guarnição do Corpo de Bombeiros.

§3º Competirá ao Comandante do 11º Batalhão de Bombeiro Militar de Santo Ângelo, a execução dos planos de trabalho/aplicação do FUNREBOM conforme as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar, mediante aprovação do Conselho.

Art.6º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão aplicados nas finalidades definidas no art.2º desta Lei, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Gestor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do Corpo de Bombeiros Militar e aprovação do Conselho Gestor, poderá ser alterado o Plano de Trabalho/aplicação de Termo Aditivo.

Art.7º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão patrimoniados pelo Estado e cedidos à Guarnição do Corpo de Bombeiros Militar de Santo Ângelo.

Art.8º Na constituição do FUNREBOM observar-se á o disposto nos arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.9º A aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares e a adotar todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art.11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art.12 Fica revogada a Lei nº 2.097, de 06 de maio de 1997.

Art.13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 01 de novembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTONIO NUNES
Secretário Geral

Registre-se
e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador: ABCB3994

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO**

**GESTÃO - CELIC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, e as empresas descritas na grade seguinte, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2019**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR - 1 - O objeto da presente ata é o registro de preços para futuras aquisições de **MEDICAMENTOS**, conforme segue:

Empresa	Item (ns)
03.652.030/0001-70 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1
00.802.002/0001-02 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	5, 7
05.531.725/0001-20 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6
32.364.822/0001-48 - TERRA SUL COM DE MEDIC LTDA	9

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, computadas todas as prorrogações.

A íntegra da Ata de Registro de Preços estará disponível no site www.pmsantiago.com.br e no Quadro de Publicações Oficiais do Município.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 01/11/2019.

TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Miriam Bordin de Andrade de Souza

Código Identificador: E77A7287

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº.
012/2019**

Aviso de Licitação Edital de Concorrência nº. 012/2019 – Objeto: Item 01 – Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras de Adequação e Aperfeiçoamento da Iluminação Pública no Município de Santo Ângelo – RS, com recursos oriundos do Contrato de Financiamento nº 0530120-74 por intermédio do FINISA – Grupo II; Protocolo dos envelopes: até as 09h15min do dia 05/12/2019. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na Rua Antunes Ribas, 1096, pelo Fone (055)3312-0136 ou e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. Os editais também poderão ser acessados através do site: www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Giani Scremin Segatto

Código Identificador: 487250C1

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
016/2019**

Aviso de Licitação Edital de Tomada de Preço 016/2019 – Objeto: Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de Construção de área coberta na EMEF Mario Piratini; Protocolo dos envelopes: até as 09h15min do dia 19/11/2019. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Giani Scremin Segatto

Código Identificador: FBA7D909

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 1225/SMAD/2019**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** o(a) servidor(a) **ANÁLIA VENERANDA DA SILVA ALMEIDA REICHERT**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Servente, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 01 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 01 de novembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Daiane Mello dos Santos

Código Identificador: 7F890AE8

**SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.333, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019. DISPÕE
SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santo Ângelo, denominado FUNREBOM, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para o seu investimento e custeio. O FUNREBOM, do Município de Santo Ângelo, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O FUNREBOM tem como finalidade prover recursos para

I- aquisição e manutenção de viaturas e equipamentos destinados à prestação de serviços afetos à missão constitucional do Corpo de Bombeiros Militar, bem como pagamento de prestação de serviços em geral;

II- aquisição de material permanente e sua manutenção;
 III- aquisição de material de consumo;
 IV- aquisição de fardamentos e/ou equipamentos de proteção individual;
 V- custeio de estudos de projetos, vistorias em sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndio, aprimoramento técnico profissional de recursos humanos;
 VI- Treinamentos, cursos e seminários para os Bombeiros Militares a fim de se qualificarem no Estado do Rio Grande do Sul, outras Unidades Federativas e até mesmo fora do Brasil, desde que em cursos devidamente reconhecidos e de interesse da instituição;
 VII- custeio das despesas com inscrições, despesas de viagem como passagem, hospedagem e alimentação aos Bombeiros Militares devidamente inscritos e autorizados;
 VIII- Aquisição de materiais de hospedagem para eventos institucionais e de reconhecimento a serviços prestados e/ou apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santo Ângelo;
 IX- construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Santo Ângelo e;
 X- custeio geral.

Art. 3º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

I- receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme legislação federal e estadual em vigor;
 II- auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar de Santo Ângelo;
 III- recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo, bem como provenientes de indenizações a qualquer título;
 IV- juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;
 V- multas aplicadas a edificações ou empresas que não dispuserem de sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei e;
 VI- dotação orçamentária do Município de Santo Ângelo, repassada em conformidade com o cronograma da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUNREBOM – Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.

§1º Os recursos oriundos do FUNREBOM não serão objeto de bloqueios, penhora, arresto, indenização, ou qualquer outra forma de destinação pela Administração Municipal com fim diverso para o qual foi criado.

Art.5º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Gestor assim composto:

I- Prefeito Municipal de Santo Ângelo;
 II- Secretário Municipal da Fazenda;
 III- Comandante do 11º Batalhão de Bombeiro Militar e;
 IV- Um representante do Conselho Municipal de Defesa Civil.

§1º O Conselho Gestor será presidido pelo Prefeito Municipal.

§2º Por indicação do presidente e a aprovação do Conselho, a presidência poderá ser exercida por outro conselheiro, com exceção do Comandante da Guarnição do Corpo de Bombeiros.

§3º Competirá ao Comandante do 11º Batalhão de Bombeiro Militar de Santo Ângelo, a execução dos planos de trabalho/aplicação do FUNREBOM conforme as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar, mediante aprovação do Conselho.

Art.6º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão aplicados nas finalidades definidas no art.2º desta Lei, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do Corpo de Bombeiros Militar e aprovação do Conselho Gestor, poderá ser alterado o Plano de Trabalho/aplicação de Termo Aditivo.

Art.7º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão patrimoniados pelo Estado e cedidos à Guarnição do Corpo de Bombeiros Militar de Santo Ângelo.

Art.8º Na constituição do FUNREBOM observar-se á o disposto nos arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.9º A aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares e a adotar todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art.11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art.12 Fica revogada a Lei nº 2.097, de 06 de maio de 1997.

Art.13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 01 de novembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
 Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
 Secretário Geral

Publicado por:
 Carla Janice Timm
Código Identificador: 186A5327

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.334, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019. MODIFICA O
INCISO II DO ARTIGO 3º DA LEI 3.741, DE 03 DE
SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei nº 3.741, de 03 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

II- num prazo máximo de DOIS ANOS, contando do término das obras de infraestrutura, deverá estar iniciada a construção das unidades habitacionais e, em TRÊS ANOS concluída, com a pena de o lote ser destinado a outro integrante da mesma entidade; nos lotes que já dispõem da infraestrutura, o prazo fluirá da data de 04 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 01 de novembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
 Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
 Secretário Geral